



## CONTRATO Nº 059/2015

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1.828, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VANESSA PAVAO PEREIRA 31232488879**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 22.440.522/0001-47, com sede na Rua Rachid Cury, nº 438, Cidade I, na cidade de Pirajui (SP), neste ato representada pelo Sr. **VANESSA PAVÃO PEREIRA**, portadora do RG. nº 41.798.989-1 SSP/SP e do C.P.F. nº 312.324.888-79, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Rachid Cury, nº 438, Cidade I, cidade de Pirajui (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO nº 1422/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O **CONTRATADO** compromete-se a locar e/ou prestar os serviços de locação de som profissional, ficando responsável pela montagem, configuração/regulagem e toda a sua execução.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – O objeto a ser fornecido deverá atender para as normas técnicas da ABNT e outras correlatas para o objeto.

2.2 – A execução do objeto do presente contrato será nos dias 27 e 28 de junho de 2015, na Praça da Matriz de Nova Luzitânia-SP, em comemoração do Cinquentenário do Município.

2.3 - O frete de transporte, as despesas de carregamento, descarregamento, montagem e desmontagem correrá por conta da **CONTRATADA**.

2.4 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** os aspectos de segurança e suportabilidade do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 30 (trinta) dias.

3.2 – A execução do objeto será nos dias 27 e 28 de junho de 2015.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E



## **PAGAMENTO.**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

**4.2** - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

**4.3** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em cheque em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

**4.4** - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.5** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**4.6** – A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.060; funcional: 27.812.011.2034; elemento: 33903901.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora.

**5.2** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

**5.3** - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.4** - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

**5.5** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

**5.6** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais decorrentes da execução deste Contrato.

**5.7** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

**5.8** - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**5.8.1** – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem a este Contrato.

**5.9** – A Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas sub-contratadas. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pelas sub-contratadas, será mantido



exclusivamente com a Contratada, que responderá por suas sub-contratadas, por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À “CONTRATANTE” obriga-se à:

**6.1** – Fiscalizar a execução do contrato.

**6.2** - Acompanhar através de elemento habilitado a execução dos serviços e/ou fornecimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

**7.1.1** - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

**7.2** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

**7.3** - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Edital, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente e as previstas no Decreto Municipal nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003.

**7.4** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.5** - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

**7.6** - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Luzitânia - SP, em 15 de junho de 2015.

P/ CONTRATANTE:

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal



**LEONARDO LOPES BONFIM**  
Diretor de Esporte, Lazer e Turismo

**MILTON ARVECIR LOJUDICE**  
Advogado

P/ CONTRATADA:

**VANESSA PAVÃO PEREIRA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADO: VANESSA PAVÃO PEREIRA 31232488879**

**CNPJ/MF sob n.º 22.440.422/0001-47**

**CONTRATO N.º: 059/2015**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 15 de Junho de 2015.

**GERMIRO FERREIRA LIMA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**VANESSA PAVÃO PEREIRA 31232488879**

**VANESSA PAVÃO PEREIRA**  
CONTRATADO



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADO: VANESSA PAVÃO PEREIRA 31232488879**

**CNPJ/MF sob n.º 22.440.422/0001-47**

**CONTRATO N.º: 059/2015**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL**

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

**NOVA LUZITÂNIA – SP, 15 de junho de 2015.**

**MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR**